



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2022**

### **1. DA AUTORIZAÇÃO**

Fica, a Agente de Contratação, autorizado a proceder à abertura de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, para contratação de empresa do ramo pertinente visando a Execução de Piso Armado Polido, com 505,00m<sup>2</sup>, no Centro Esportivo Antônio da Rocha, conforme detalhamento em anexo, nos termos do disposto no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/21, considerando o baixo valor do objeto.

### **2. DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA**

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Maracajá/SC, vem abrir o presente processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, sob o nº 083/2022, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente visando a Execução de Piso Armado Polido, com 505,00m<sup>2</sup>, que atenda aos requisitos e objeto deste documento. Sendo assim, apresentamos a justificativa com base no inciso art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/21.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...].*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*



É sabido que a Constituição criou devida presunção de que a melhor contratação se materializa por meio da competição em processo administrativo. Além do mais, tal procedimento é visto, também, como o mais capaz a preservar a impessoalidade e isonomia das aquisições.

Advém que o próprio legislador constituinte, atento às implicações negativas que a presunção absoluta do dever de licitar acarretaria ao cotidiano de contratações da administração, previu a possibilidade de lei ordinária afastar a aplicação de tal comando em determinadas situações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a **Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021**, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso I do art.75, da Lei nº. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...].*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.*

#### **4. DO OBJETO**

Constitui-se como objeto da presente Dispensa de Licitação a contratação de empresa do ramo pertinente visando a Execução de Piso Armado Polido, com 505,00m<sup>2</sup>, no Centro Esportivo Antônio da Rocha, conforme especificado no projeto arquitetônico, conforme tabela descritiva abaixo:

ITEM	COD.	REF.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR	VALOR + BDI	VALOR TOTAL
1.1	1	COMP.	EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 30 MPA, ESPESSURA DE 10,0 CM. AF_04/2022 Polimento e corte de junto de dilatação incluso.	M <sup>2</sup>	505,00	R\$ 72,24	R\$ 91,62	R\$ 46.269,11

O prazo de execução da obra, será de 30 (trinta) dias, conforme cronograma.

#### **5. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, na tesouraria do CONTRATANTE, mediante a apresentação das respectivas comprovações de fornecimento dos materiais/serviços, devidamente



atestadas pelo Setor Responsável, mediante, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, observando-se ainda a comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT em plena validade.

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Câmara Municipal de Maracajá até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Câmara supracitada.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.1.009.4.4.90.51.00.00.00.0080 (100);

## **6. DAS JUSTIFICATIVAS**

A presente contratação visa a ampliação da quadra esportiva já existente para pratica de atividades esportivas.

O projeto visa atender a todas as premissas das normas NBR (Norma Brasileira), conforme NBR 9050 e demais normas relativas a acessibilidade e também as normas de esporte e lazer. Os materiais e mão-de-obra empregados na execução deste projeto deverão ser de primeira qualidade, de comprovada eficiência e capacidade técnica, cabendo ao executor garantir tais características. Os desenhos, detalhes, plantas e documentos deste projeto se completam entre si, sendo vedada qualquer alteração dos mesmos durante a fase de execução sem a prévia autorização por escrito do responsável técnico. Todas as alterações propostas para este projeto deverão estar em conformidade com as exigências das Normas Técnicas, devendo ter por objetivo a correção de qualquer entroposto encontrado, bem como a melhoria e eficiência das medidas e instalações necessárias, sendo obrigatoriamente aprovadas por escrito pela autoridade competente.

Portanto, a justificativa apresentado, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.



O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Entretanto, o dispêndio para organizar um processo licitatório e a espera para a contratação da empresa ou profissional especializada, não se justificam em contraste ao valor contratado com a referida Dispensa de Licitação.

Dessa forma, o procedimento de Dispensa de Licitação para contratação da empresa, vem atender o interesse público, conforme disposto no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/21.

## **7. VALOR DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério adotado para a estimativa de preços foi a Composição de custos unitários menores pela de cotação do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), com base no art. 23, §2º, inciso I da Lei 14.133/21:

*“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:*

*(...)*

*I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia*

Desse modo, a escolha foi calçada no critério de cotação do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi)**, apresentado, conforme solicitação a área responsável.

Assim, a Administração optou pelo valor mais baixo apresentado, o qual é o valor de referência e apresenta vantagem para a administração.

De acordo com a Lei nº 14.133/21, após a cotação, verificado o menor preço, solicita-se as certidões de comprovação de que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimo necessário.

Sendo assim, a escolha da empresa mostra-se vantajosa para a Administração, por apresentar menor valor, sendo que o total é de R\$ 46.269,11 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e nove reais e onze centavos), chegou-se ao preço e conforme demonstrado, a empresa CONCRETO FORTE PISOS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 29.532.776/0001-34, com sede à Rod. Juvenal José Silvano, nº 4107, Bairro Boa Vista na cidade de Içara - SC, irá



prestar os serviços de obras de alvenaria para a Execução de Piso Armado Polido, com 505,00m<sup>2</sup>, no Centro Esportivo Antônio da Rocha, tendo inclusive a referida empresa apresentado a documentação que comprova sua Regularidade Fiscal e Trabalhista.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO**

Para efetivação da referida Dispensa de Licitação a empresa escolhida deverá estar em dia com os documentos exigidos para habilitação de processo licitatório, tais quais os documentos elencados abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C/MF ou CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, a Dívida Ativa da União, bem como, a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, através de Certidão Unificada, conforme disposto no Decreto 8.302 de 04 de Setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 05 de Setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02 de Outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante expedido pela Secretaria de Finanças/Fazenda Municipal, ou outro órgão competente. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **9. DA DELIBERAÇÃO**

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por Dispensa de licitação, considerando a fundamentação legal, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Maracajá/SC, 08 de julho de 2022.



**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**RENATA RICARDO PEREIRA**  
Agente de Contratação

**JUCEMAR PEDRO GONÇALVES**  
Equipe de Apoio

**REJANE PEREIRA DOS SANTOS**  
Equipe de Apoio

**DANIEL DE SOUZA**  
Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esporte



**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

## **10. DA RATIFICAÇÃO**

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Maracajá/SC, 08 de julho de 2022.

**ANÍBAL BRAMBILA**  
Prefeito